



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 030/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a custear o Exame Toxicológico dos Servidores Públicos Municipais que exercem o cargo de Motoristas e Operadores de Máquinas e Equipamentos Rodoviários e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear o Exame Toxicológico dos Servidores Públicos Municipais que exercem o Cargo de Motoristas e Operadores de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, quando da renovação da Carteira Nacional de Habilitação e/ou quando a legislação em vigor exigir.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do servidor a observância dos prazos de validade dos exames toxicológicos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através de Decreto a regulamentar da presente lei.

Art. 3º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
30 DE MAIO DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade encaminhar o Presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o custo do Exame Toxicológico aos servidores investidos nos cargos de Motorista e Operador de Máquinas.

O presente Projeto de Lei, que ora encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa para autorizar o Executivo a arcar com os custos do Exame Toxicológico ao qual os servidores públicos estão obrigados pela Lei Federal nº 14.071, de 13 de outubro de 2020, a qual alterou a Lei Federal nº 9.503/1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Tal norma alcança os motoristas e operadores de máquinas e equipamentos rodoviários nas categorias C, D e E.

Sendo assim, a considerar o referido exame é medida de segurança no trânsito em benefício da coletividade, valor este que representa uma parte significativa no orçamento familiar dos referidos servidores.

Desta forma entendo que o executivo fazendo sua parte uma vez que o Governo do Estado já contribui com a isenção das taxas para a renovação da CNH destes servidores.

Ante ao exposto, não restam dúvidas, trata-se de um projeto de suma importância para a sociedade de uma forma geral e em particular aos servidores obrigados pela referida norma legal, em vista disso é que contamos com a colaboração de Vossas Senhorias para aprovação deste projeto de relevante matéria.

Diante do exposto, espero que o presente projeto de Lei seja merecedor de aprovação por unânime dos Nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
30 DE MAIO DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.